

...: Imprimir ...



LEI MUNICIPAL Nº 6.652, DE 14/04/2009 - Pub. 15/04/2009

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.652 DE 14 DE ABRIL DE 2009.

TÍTULO I - DA REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Estrutura da Administração Pública Direta Municipal de Petrópolis, instituída pela [Lei nº 4.692](#), de 02 de janeiro de 1990, alterada pela [Lei 5.965](#), de 30 de abril de 2003, pela [Lei 6.117](#), de 28 de maio de 2004, pela [Lei 6.505](#), de 28 de dezembro de 2007 e demais legislações afins, permanece mantida, salvo naquilo que, nesta Lei, estiver disposto de forma diversa.

Art. 2º Fica alterada a Estrutura da Administração Pública Direta da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

§ 1º Os cargos em comissão e as funções gratificadas alteradas no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania são os constantes no [Anexo I](#) que faz parte integrante desta Lei, com suas respectivas denominações, símbolos e quantidade.

§ 2º Os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes inicialmente da Estrutura da Administração Pública Direta Municipal, são os relacionados no [Anexo II](#), que é parte integrante desta Lei.

TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania constitui-se no Órgão da Administração Pública Direta Municipal que tem por competências:

I - Elaborar e coordenar projetos de assistência social, programas sociais e promoção social, conforme [Lei nº 8.742](#), de 07/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, o primeiro texto da Política Nacional de Assistência Social - PNAS de 1998 e as Normas Operacionais Básicas - NOB/97, NOB/98 e NOB/SUAS/05;

II - Implementar ações sócio-assistenciais de vigilância social, proteção social e defesa social e institucional;

III - Desenvolver ação social junto a indivíduos e grupos visando capacitar a compreender sua condição de vida e estimulá-los a participar na solução de seus problemas;

IV - Desenvolver a política de proteção social básica para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, através de estruturação da rede e das unidades públicas de assistência social, nominadas de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, localizadas em áreas com maiores índices de vulnerabilidade social, destinada a prestação de serviços sócio-assistenciais às famílias;

V - Desenvolver a política de proteção social especial, para indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras

situações de violação dos direitos, subdivididos conforme abaixo:

a) MÉDIA COMPLEXIDADE - Através de unidades públicas de atendimento especializado da assistência social, nominadas de Centros Especializados de Assistência Social - CREAS e demais programas de serviços especializados, destinados a famílias cujos direitos fundamentais já se encontram violados, mas que mantêm vínculos de pertencimento, objetivando promover acesso a serviços de apoio e sobrevivência, prover atenção sócio-assistencial e incluir em serviços de atendimento e solidariedade em centros-dia, atendimento domiciliar, serviços de combate a exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes, serviços de atendimento humanizado, integral e qualificado às mulheres em situação de violência;

b) ALTA COMPLEXIDADE - Através de unidade de referência regional e demais programas e serviços especializados, em estreita ligação com o sistema de garantia de direitos, destinados a famílias e indivíduos em risco pessoal e social, cujos vínculos já estejam rompidos e necessitem de acolhimento fora de seu núcleo familiar e comunitário, objetivando prestar atenção sócio-assistencial e proteção integral, em repúblicas, casas-lar, abrigos, albergues, unidades de longas permanências e outros.

VI - Gerenciar e executar ações de proteção básica no território referenciado;

VII - Estruturar a Secretaria Executiva no Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e dos benefícios eventuais;

IX - Realizar diagnóstico de áreas de vulnerabilidade e risco social e ambiental, a partir de estudos e pesquisas realizadas;

X - Estabelecer pacto de resultados, em especial com a rede prestadora de serviços, com base em indicadores sociais comuns previamente estabelecidos, para serviços de proteção social básica e especial;

XI - Garantir a prioridade de acesso nos serviços de proteção social básica e/ou especial, de acordo com suas necessidades, às famílias;

XII - Coordenar o monitoramento e avaliação das ações da assistência social por nível de proteção básica e especial, em articulação com os sistemas estadual e federal;

XIII - Assegurar a reciprocidade das ações entre as redes de proteção básica e especial;

XIV - Inserir, alimentar e manter atualizados, no Cadastro Único, os dados das famílias de vulnerabilidade social e risco, conforme critérios do Programa Bolsa Família ([Lei nº 10.836/04](#)) ou outro que vier a substituí-lo;

XV - Gerenciar, coordenar e executar ações complementares para as famílias beneficiárias dos programas de transferência direta de renda, promovendo inclusive o acompanhamento da gestão de condicionalidades e de benefícios;

XVI - Prestar assessoria às entidades comunitárias no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

XVII - Objetivar a relação do Governo com as entidades comunitárias do Município;

XVIII - Planejar, organizar e supervisionar ações de apoio a situações de risco circunstanciais, em decorrência de calamidades públicas e emergências em articulação com o órgão incumbido da defesa civil no Município;

XIX - Propor e supervisionar a implementação e execução das políticas municipais que visem proporcionar melhorias e dar novas oportunidades de trabalho e emprego, inclusive quanto à questão da mulher e das pessoas com deficiência, no sentido de melhorar a qualidade da mão de obra e propiciar ao trabalhador(a), as condições de melhores oportunidades no mercado de trabalho;

XX - Propor e supervisionar a intermediação de mão de obra tanto no contato com os empregadores, quanto na identificação das necessidades dos trabalhadores(as) em razão da qualificação;

XXI - Buscar e propor em todos os níveis, de acordo com a deliberação do CMAS, convênios e parcerias para execução de serviços, programas e projetos aprovados no âmbito municipal, em especial os voltados a melhoria das condições de trabalho, emprego e geração de renda;

XXII - Identificar, cadastrar e encaminhar as demandas ao setor de intermediação, além de qualificar os trabalhadores(as) autônomos;

XXIII - Coordenar a captação de vagas, no sentido de oferecer à indústria, comércio e prestadoras de serviços da cidade, a intermediação de mão de obra;

XXIV - Manter contato permanente com a Secretaria de Fazenda e Secretaria de

Planejamento e Desenvolvimento Econômico, no sentido de obter a movimentação de novas empresas;

XXV - Incentivar a política municipal de crédito para pequenos negócios, através de órgãos financiadores;

XXVI - Criar programa de acesso do(a) jovem ao mercado de trabalho, em articulação com a iniciativa privada, concessionários e permissionários de serviços públicos e Administração Direta e Indireta.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania compreenderá em sua estrutura, os seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao seu titular:

1 - Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania - Secretário(a):

1.1 - Assistência de Secretaria

1.2 - Assessoria Técnica

1.3 - Assessoria de Projetos

1.4 - Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

2 - Coordenadoria do Centro da Cidadania Desembargador Jorge Loretti:

2.1 - Supervisão Geral Técnica e Administrativa

2.2 - Seção de Descentralização de Gestão

3 - Coordenadoria de Políticas Especiais para a Juventude:

3.1 - Supervisões de Políticas Especiais para a Juventude

4 - Departamento de Gestão Administrativa e Financeira:

4.1 - Seção de Contratos e Convênios

4.2 - Seção de Suporte Técnico Administrativo

4.3 - Divisão Administrativa e de Compras:

4.3.1 - Supervisão Técnico Adjunto de Compras

4.3.2 - Encarregados de Serviços

4.3.3 - Encarregado de Expediente

4.4 - Divisão de Controle de Execução Orçamentária

4.5 - Divisão de Controle e Contabilidade dos Fundos:

4.5.1 - Encarregado de Expediente

4.6 - Divisão de Execução Financeira dos Fundos:

4.6.1 - Encarregado Geral de Controle Financeiro dos Fundos

5 - Departamento de Proteção Social Básica:

5.1 - Coordenação Geral dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS:

5.1.1 - Divisão de Programas e Ações Sócio-Assistenciais

5.2 - Coordenação Geral das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional:

5.2.1 - Encarregado Geral de Acompanhamento do Cumprimento das

Condicionalidades

5.2.2 - Supervisões das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional

5.3 - Supervisão de Suporte Técnico Operacional

5.4 - Coordenação Geral das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional

5.5 - Divisão de Cadastro Único e Apoio Tecnológico:

5.5.1 - Setor de Apoio Administrativo

5.6 - Divisão de Ações de Transferência de Renda

6 - Departamento de Proteção Social Especial:

6.1 - Coordenação dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS:

6.1.1 - Divisão de Serviços de Proteção Social a Crianças, Adolescentes e Famílias

6.1.2 - Setor de Medidas Sócio- Educativas

6.2 - Divisão de Apoio a Rede de Serviços de Acolhimento:

6.2.1 - Setor de Ordenamento da Rede de Acolhimento

6.2.2 - Encarregado Geral de Serviços

6.3 - Assessoria à Coordenação do CREAS

6.4 - Coordenadoria Geral da Casa de Acolhida I e II.

7 - Departamento de Trabalho e Renda:

7.1 - Assessoria de Fomento de Trabalho e Renda:

7.1.1 - Supervisão de Fiscalização de Fomento de Trabalho e Renda

7.1.2 - Encarregado Geral de Capacitação e Cursos

7.2 - Supervisão de Ações de Inclusão Social e Ambiental através da Coletiva Seletiva

7.3 - Supervisão Técnico de Geração de Oportunidades para Inclusão

7.4 - Divisão Administrativa

7.5 - Supervisão de Cadastramento e Acompanhamento de Ambulantes e Comércio de Rua:

7.5.1 - Divisão de Fiscalização de Ambulante e Comércio de Rua

Parágrafo único. Ficam vinculados, por linha de coordenação, à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CMDPPD, a Comissão Municipal de Emprego - CME e o Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO DA ATUAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Implantação da Estrutura Administrativa dos Órgãos da Administração Pública Direta, definida nesta Lei, será procedida através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno;

II - Provimento dos Cargos;

III - Dotação de elementos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Especiais necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, e no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da publicação desta Lei, as atribuições e competências dos Órgãos aqui instituídos, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Petrópolis e do qual constará:

I - As competências gerais das diferentes unidades administrativas;

II - As atribuições comuns e específicas dos servidores investidos em cargos de direção e de chefia;

III - Outras disposições consideradas necessárias.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir que executem e façam executar, fiel e inteiramente, como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de abril de 2009.

Paulo Musturangi
Prefeito

Projeto: GP 149/09 - CMP 1468/09
Autor: Prefeito Municipal

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS - ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário(a) de Trabalho, Assistência Social e Cidadania	SEC	01	8.266,34
Diretor(a) do Departamento de Proteção Social Básica	CC 2	01	4.167,78
Diretor(a) do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira	CC 2	01	4.167,78
Diretor(a) do Departamento de Proteção Social Especial	CC 2	01	4.167,78
Diretor(a) do Departamento de Trabalho e Renda	CC 2	01	4.167,78
Assessor(a) Técnico	CC 3	01	3.473,22
Coordenador(a) do Centro da Cidadania Desembargador Jorge Loretti	CC 4	01	2.496,32
Assessor(a) de Projetos	CC 4	01	2.496,32
Coordenador(a) Geral dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	CC 4	01	2.496,32
Coordenador(a) dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	CC 4	01	2.496,32
Coordenador(a) de Políticas Especiais para Juventude	CC 5	01	1.736,51
Assessor(a) de Fomento de Trabalho e Renda	CC 5	01	1.736,51
Supervisor(a) Geral Técnica e Administrativa	CC 6	01	1.389,34
Coordenador(a) Geral das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	CC 6	02	2.778,68
Supervisor de Fiscalização de Fomento de Trabalho e Renda	CC 6	01	1.389,34
Supervisor(a) de Cadastramento e Acompanhamento de Ambulantes e Comércio de Rua	CC 6	01	1.389,34
Assessoria à Coordenação dos CREAS	CC-6	01	1.389,34
Assistência de Secretaria	CC-6	01	1.389,34
Secretária (o) Executiva (o) do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	CC 7	01	1.092,16
Supervisor(a) de Políticas Especiais para a Juventude	CC 7	03	3.276,48
Supervisor(a) de Suporte Técnico Operacional	CC 7	01	1.092,16
Supervisor(a) de Ações de Inclusão Social e Ambiental através da Coletiva Seletiva	CC 7	01	1.092,16
Supervisor(a) das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	CC 8	03	2.808,39
Supervisor(a) Técnico de Geração de Oportunidades para Inclusão	CC 8	01	936,13
Supervisor(a) Técnico Adjunto de Compras	CC 9	01	780,13
Chefe da Divisão de Programas e Ações Sócio-Assistenciais	FG 1	01	1.041,92
Chefe da Divisão de Cadastro Único e Apoio Tecnológico	FG 1	01	1.041,92
Chefe da Divisão de Ações de Transferência de Renda	FG 1	01	1.041,92
Chefe da Divisão Administrativa e de Compras	FG 1	01	1.041,92
Chefe da Divisão de Controle de Execução Orçamentária	FG 1	01	1.041,92
Chefe da Divisão de Controle e Contabilidade dos Fundos	FG 1	01	1.041,92
Chefe da Divisão de Execução Financeira dos Fundos	FG 1	01	1.041,92
Chefe da Divisão de Serviços de Proteção Social a Crianças, Adolescentes e Famílias	FG 1	01	1.041,92
Chefe da Divisão de Apoio a Rede de Serviços de Acolhimento	FG 1	01	1.041,92
Chefe da Divisão Administrativa	FG 1	01	1.041,92
Chefe da Divisão de Fiscalização de Ambulante e Comércio de Rua	FG 1	01	1.041,92
Chefe da Seção de Descentralização de Gestão	FG 2	01	868,27
Chefe da Seção de Contratos e Convênios	FG 2	01	868,27
Chefe da Seção de Suporte Técnico Administrativo	FG 2	01	868,27
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	FG 3	01	672,91
Chefe do Setor de Medidas Sócio- Educativas	FG 3	01	672,91
Chefe do Setor de Ordenamento da Rede de Acolhimento	FG 3	01	672,91
Encarregado(a) Geral de Acompanhamento do Cumprimento das Condições	FG 4	01	477,56
Encarregado(a) Geral de Controle Financeiro dos Fundos	FG 4	01	477,56
Encarregado(a) Geral de Serviços	FG 4	06	2.865,36

Encarregado(a) Geral de Capacitação e Cursos	FG 4	01	477,56
Encarregado(a) de Expediente	FG 6	02	748,90
		58	83.803,57

CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS - ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Gabinete do Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania	CCE	01	8.266,34
Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente	CC 2	01	4.167,78
Departamento de Programas de Inclusão Social	CC 2	01	4.167,78
Departamento de Trabalho	CC 2	01	4.167,78
Departamento Administrativo e Financeiro	CC 2	01	4.167,78
Gerência de Fomento ao Trabalho e Emprego	CC 3	01	3.473,22
Gerência de Capacitação	CC 3	01	3.473,22
Coordenadoria de Políticas Especiais para a Juventude	CC 3	01	3.473,22
Coordenadoria do Centro da Cidadania Desembargador Jorge Loretti	CC 4	01	2.496,32
Assistência Adjunta para Formulação de Políticas Sociais	CC 4	01	2.496,32
Assistência Adj. de Des. de Ações de Inclusão Social	CC 4	01	2.496,32
Assistência de Coordenação dos Cursos	CC 4	01	2.496,32
Assistência do Programa da Pessoa Portadora de Deficiência	CC 5	01	1.736,51
Assistência de Seleção e Encaminhamento	CC 5	01	1.736,51
Assistência de Acompanhamento de Capacitação	CC 5	01	1.736,51
Assistência Técnica de Obras	CC 5	01	1.736,51
Assistência da Coordenadoria de Políticas Especiais para a Juventude	CC 5	03	5.209,53
Gerência dos Programas de Garantia de Renda Mínima	CC 6	01	1.389,34
Assistência do Programa Cesta Cheia - Família Feliz	CC 6	01	1.389,34
Assistência de Programas Sociais	CC 6	01	1.389,34
Assistência do Programa de Enfrentamento à Pobreza	CC 6	01	1.389,34
Assistência de Acompanhamento e Avaliação dos Cursos	CC 6	01	1.389,34
Assistência de Cadastramento	CC 6	01	1.389,34
Assistência de Políticas de Inclusão	CC 7	01	1.092,16
Auxiliar de Fiscalização	CC 9	01	780,13
Auxiliar de Compras	CC 11	01	468,08
Subatendente do Programa Cesta Cheia - Família Feliz	CC 11	01	468,08
Subatendente Adm. do Prog. de Atendimento Integral à Família	CC 11	01	468,08
Divisão de Controle e Contabilidade dos Fundos	FG 1	01	1.041,92
Divisão Administrativa e Financeira dos Fundos	FG 1	01	1.041,92
Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	FG 1	01	1.041,92
Divisão de Pesquisa, Qualificação e Apoio ao Autônomo	FG 1	01	1.041,92
Divisão de Assistência à População de Rua e Migrantes	FG 1	01	1.041,92
Divisão Administrativa	FG 1	01	1.041,92
Divisão de Fiscalização de Ambulantes e Comércio de Rua	FG 1	01	1.041,92
Seção de Apoio Administrativo e Atendimento de Convênios	FG 2	01	868,27
Seção de Apoio Financeiro	FG 2	01	868,27
Seção Administrativa do Centro da Cidadania	FG 2	01	868,27
Setor de Apoio Administrativo	FG 3	01	672,91
Encarregado de Serviços	FG 4	01	477,56
Encarregado do Posto Avançado de Captação e Intermediação de Mão-de-Obra	FG 4	01	477,56
Encarregado de Captação de Vagas	FG 4	01	477,56
Secretária	FG 5	01	421,25
Encarregado do Setor de Compras	FG 5	01	421,25
Encarregado do Programa da Mulher	FG 5	01	421,25
Auxiliar de Controle Financeiro dos Fundos	FG 7	01	343,24

Auxiliar dos Programas de Garantia de Renda Mínima	FG 8	01	312,04
Encarregado do Programa da Melhor Idade	FG 8	01	312,04
Auxiliar do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente	FG 9	01	234,03
Auxiliar Adm. do Programa de Atendimento Integral à Família	FG 9	01	234,03
		52	83.813,51